

14
SECRETARIA DOS TRANSPORTESLIVRO N° 13
FL N° 008
CONTRATO N° 002-94

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURÍDICA

SERVIÇO DE CONTRATOS

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ~~ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE~~
~~PARANAGUÁ E ANTONINA~~ E O CONSÓRCIO FOR-
MADO PELAS EMPRESAS: ~~SLAVIERO AGROINDUS-
TRIAL LTDA.~~ E ~~SAGEL IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA.~~, REGENDO O ARRENDAMENTO DE
ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉNS GRANE-
LEIROS JUNTO AO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO
NO PORTO DE PARANAGUÁ, NA FORMA ABAIXO:

Aos 12 dias do mês de janeiro de 1994 ,
a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Parana-
guá-PR., na rua Antonio Pereira, nº 161, doravante denominada **APPA** e repre-
sentada pelo seu Superintendente, Dr. Mário Marcondes Lobo e pelo seu Dire-
tor Técnico, Eng. Edgar Fávaro, tendo em vista o resultado da Concorrência
Pública nº 007/93. devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Es-
tado do Paraná em 27.12.93, assina com o consórcio formado pelas empresas:
SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA. E **SAGEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, com
sede na rua Irmã Elvira Paris, nº 200, em Cuiabá-MT., doravante denominado
ARRENDATÁRIO e representado pelo Dr. Anderson Funagalli, o presente contra-
to de arrendamento sujeito às normas das Leis nºs. 8.630/92 e 8.666/93, e
mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:- Constitui o objeto do presente contrato o ar-
rendamento de uma área de terra com 16.280,0 m² (dezesseis mil e duzentos
e oitenta metros quadrados), para construção de Silos junto ao Corredor de
Exportação no porto de Paranaguá, tudo de conformidade com descrição conti-
da no memorial constante do Edital da Concorrência, do Edital da Concorren-
cia, da proposta do **ARRENDATÁRIO** e o Relatório da Comissão Permanente de
Licitação, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumen-
to, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A área arrendada destina-se a construção de silos, mo-
egas, balanças, acessos rodovários e demais instalações acessórias

SUPERINTENDENTE DA APPA:

REPRESENTANTE DO ARRENDATÁRIO:

DIRETOR TÉCNICO DA APPA:

16.41



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

LIVRO N° 13

FL N° 009

CONTRATO N° 002-94

PROCURADORIA JURÍDICA

SERVIÇO DE CONTRATOS

para recebimento, armazenamento e expedição de farelos e cereais a granel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A movimentação e armazenagem de outras mercadorias sómente poderá ser efectuada após prévia e expressa autorização da APPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - É vedada, sob qualquer hipótese, a movimentação e armazenagem de cargas de natureza perigosa tais como: explosivos, inflamáveis, tóxicas, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - O ARRENDATÁRIO pagará à APPA por mês pelo arrendamento a importância de CRS 1.140.000,00 (hum milhão, cento e quarenta mil cruzeiros reais , valor referente ao mês de setembro/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O valor do arrendamento será corrigido mensalmente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro qualquer índice que o substitua por determinação legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Além do valor mensal do arrendamento, o ARRENDATÁRIO pagará à APPA, conforme taxas da Tarifa Portuária atual, ou pelas suas correspondentes na nova estrutura tarifária, vigentes na ocasião do faturamento: Tabela "A" - Utilização do Porto - item 01 - quando couber; Tabela "C" - Capatazias - item 06-C; Tabela "J" - Suprimento de Aparelhamento Portuário - item 04 - com desconto de 50% (cinquenta por cento); e todos os de mais serviços e vantagens requisitados e previstos nas Tabelas da Tarifa Portuária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O ARRENDATÁRIO é responsável por taxas e tributos devidos a concessionárias dos serviços públicos, em especial por fornecimentos de água, energia elétrica ou quaisquer outros gerados pelas suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS: - O prazo de arrendamento será de 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período com revisão dos valores e mediante formalização de Termo Aditivo.

REPRESENTANTE DO ARRENDATÁRIO:

SUPERINTENDENTE DA APPA:

DIRETOR TÉCNICO DA APPA:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

LIVRO N° 13

FL N° 010

CONTRATO N° 002-94

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURÍDICA

SERVIÇO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O prazo para que estejam prontas as construções, instalações e aparelhamentos e inicio efetivo das operações, é de 01 (um) ano civil, contado da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - É de 30 (trinta) dias o prazo, a contar da assinatura do contrato, para que o ARRENDATÁRIO entregue à APPA os respectivos projetos básicos, e de 90 (noventa) dias a contar da mesma data, para início das obras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O ARRENDATÁRIO deverá manifestar, por escrito, sua intenção na prorrogação do prazo de arrendamento, previsto no "caput" desta cláusula, com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência do vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO: - Findo o prazo de arrendamento, independentemente da prorrogação, far-se-á a integração patrimonial, que consiste na entrega à APPA de todas as instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios introduzidos na área objeto deste contrato, valendo esta disposição para quaisquer bens, teriam ou não constado no memorial descritivo do edital licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de fatura correspondente pela APPA ao ARRENDATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O não pagamento das faturas no prazo estipulado no "caput" desta cláusula, implicará na aplicação das sanções previstas no regulamento da APPA, sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES: - Além das condições gerais do presente contrato o ARRENDATÁRIO obriga-se a:

- a) - movimentar, anualmente, um volume mínimo de 430.000 toneladas;
- b) - subordinar-se e acatar toda e qualquer inovação estrutural ou operacio-

SUPERINTENDENTE DA APPA:
DIRETOR TÉCNICO DA APPA:

REPRESENTANTE DO ARRENDATÁRIO:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

LIVRO N° 13

FL N° 011

CONTRATO N° 002-94

PROCURADORIA JURÍDICA

SERVIÇO DE CONTRATOS

operacional que verá a ser implantada pela APPA;

c) - submeter-se, às suas expensas, ao controle prévio de qualidade das mercadorias movimentadas através de suas instalações, por entidade controladora oficial, que será indicada pela APPA;

d) - submeter-se integralmente ao "Regulamento de Exportação do Porto," às disposições legais em vigor, ac contido na Lei nº 8.666/93 em sua totalidade, e, em especial ao contido no parágrafo único do artigo 4º da referida lei.

e) - manter seguros específicos de todas as instalações, benfeitorias, equipamentos, pessoal e contra terceiros, devendo entregar à APPA no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, as apólices respectivas, com base no valor real do imóvel, a ser estabelecido pela APPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O ARRENDATÁRIO responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados à terceiros, à APPA e ao Estado do Paraná, por quaisquer excessos praticados, durante o arrendamento, por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Ao final de cada ano do arrendamento, à excessão do primeiro, será realizado balanço da tonelagem de carga movimentada, sendo que se do levantamento resultar movimentação inferior ao mínimo estabelecido, o ARRENDATÁRIO fica sujeito ao pagamento, como penalidade, do valor correspondente ao produto da diferença apurada e o valor da Tabela "C" item 6-C - reduzido de 75% (setenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O ARRENDATÁRIO fica obrigado ainda, a efetuar caução prévia, conforme valores estabelecidos pela APPA através de instrumento legal, para operação de carga e descarga que estejam sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - BENFEITORIAS: - Todas as benfeitorias que o ARRENDATÁRIO entender necessárias ao desempenho de suas atividades, somente poderão ser implementadas com anterior, específica e prévia autorização da APPA, sendo

REPRESENTANTE DO ARRENDATÁRIO:

SUPERINTENDENTE DA APPA:

DIRETOR TÉCNICO DA APPA:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

LIVRO N° 13

FL N° 012

CONTRATO N° 002-94

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURÍDICA

SERVIÇO DE CONTRATOS

que para serem removidas ou demolidas, submeter-se-ão as mesmas condições ditadas para sua implantação.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Fim do prazo de arrendamento, todas as benfeitorias constituídas em serviços ou obras, passarão a integrar o patrimônio da APPA, sem que isto gere qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: - Sem que haja expressa e formal autorização da APPA, não poderá o ARRENDATÁRIO - a qualquer título ou pretexto - ceder ou transferir o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, bem como as especificações, instalações e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Em caso de cessão ou transferência, com anuência da APPA, o ARRENDATÁRIO pagará uma taxa equivalente a 10% (dez por cento), do valor do contrato devidamente corrigido conforme o previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, mediante apresentação de fatura que deverá ser liquidada de conformidade com as condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento, salvo em caso de transferência para empresa do mesmo grupo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O termo de cessão e transferência somente poderá ser lavrado após o pagamento da taxa disposta no parágrafo anterior, quando então a empresa subrogada assumirá os direitos e obrigações deste ajuste, passando a ser considerada como ARRENDATÁRIA, perante a APPA.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO: - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou ainda na ocorrência de um dos motivos enumerados na Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão se processará de conformidade com os artigos 79 e 80 do mesmo Diploma.

CLÁUSULA NONA - CAPACIDADE OCIOSA: - Sempre que houver ociosidade, inércia e espaços vazios, apurados pela Fiscalização da APPA, poderá esta se utilizar dos mesmos, para si ou terceiros, bastando simplesmente comunicar ao ARRENDATÁRIO, conforme itens 13.09.0 e 13.09.1 do Edital da Concorrência.

REPRESENTANTE DO ARRENDATÁRIO: *[Assinatura]*SUPERINTENDENTE DA APPA: *[Assinatura]*DIRETOR TÉCNICO DA APPA: *[Assinatura]*



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO N° 13
FL N° 013
CONTRATO N° 002-94

SERVIÇO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO: - A APPA terá direito através de seus prepostos a efetuar fiscalização da área arrendada, bem como das instalações, equipamentos, pessoal e estoque.

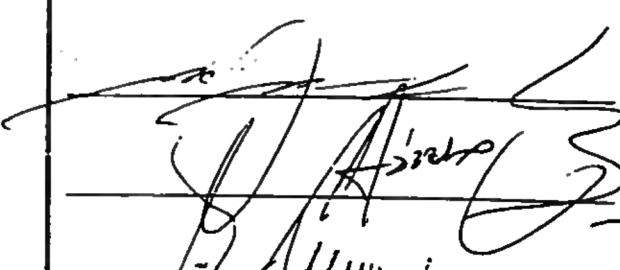
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES: - Sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis em decorrência da legislação vigente, o ARRENDATÁRIO fica sujeito ainda àquelas previstas no item 12.00.0 do Edital licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente, o Edital da licitação e o Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do presente é o da Comarca de Paranaguá-PR.

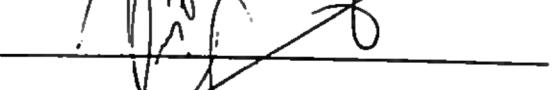
Assim, nos estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 12 de janeiro de 1994


SUPERINTENDENTE DA APPA


DIRETOR TÉCNICO DA APPA


REPRESENTANTE DO ARRENDATÁRIO


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA